



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

www.faxinal.pr.gov.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone: (43) 461-1332 - Fax: (43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI Nº 966/01

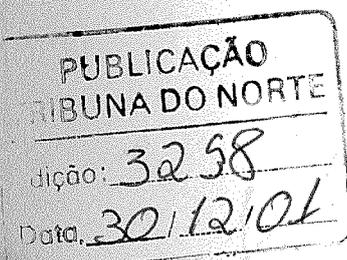
SÚMULA: Dispõe sobre apreensão de animais soltos no Perímetro Urbano da cidade e estabelece outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

- Art. 1º** - Fica por força deste Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a determinar ao Departamento Competente na área de Fiscalização do Município a apreensão e o aprisionamento dos animais que se encontrarem soltos no Perímetro Urbano.
- Art. 2º** - Estes animais serão aprisionados no terreno pertencente a Casa Lar que terá a Obrigação de cuidar dos mesmos.
- Art. 3º** - Os proprietários dos animais serão notificados da ocorrência para providências cabíveis e deverão pagar um taxa de uma UFM- Unidade Fiscal do Município por dia para cada animal aprisionado.
- Art. 4º** - Decorridos 15 dias fica a coordenação da Casa Lar em consenso com representantes da vigilância sanitária do Município autorizados a negociar os animais e os recursos oriundos desta negociação deverão ser aplicados na manutenção da mesma.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas todas as disposições em contrários.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal – Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e um (20/12/2001).




JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

